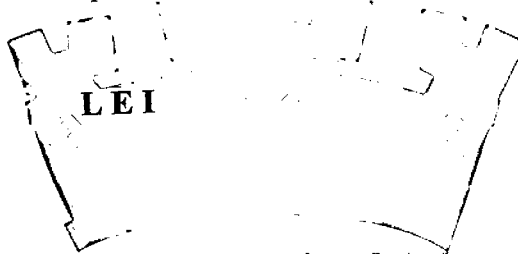


LEI n° 1.136 de 20 de Dezembro de 2005.

“Altera os incisos XXXIII e XXXIV do Artigo 1° da Lei n.º 1.129 de 31 de agosto de 2005 e dá outras providências”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Artigo 1° – Ficam alterados os incisos XXXIII e XXXIV do Artigo 1° da Lei 1.129 de 31 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

XXXIII – 17 Professores de Educação Física, hora aula R\$ 8,02;

XXXIV – 100 Professores de Educação Básica I (Pré-escola, EJA e Ensino Fundamental):

a) 24 horas semanais - salário mensal de R\$ 962,40 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

b) 30 horas semanais – salário mensal de R\$ 1.203,00 (um mil duzentos e três reais).

Artigo 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos estatuídos na Lei n.º 1.129 de 31 de agosto de 2005.

Artigo 3° - Fica alterado o Padrão de Professor de Educação Física, contido no Anexo II da Lei 751 de 16 janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

I-) Professor de Educação Física, R\$ 8,02 hora aula.

Artigo 4° - Permanecem inalterados os demais dispositivos estatuídos na Lei n.º 751 de 16 de janeiro de 1998.


Artigo 5° - Os cargos de Professor de Educação Infantil, passam a denominar-se **Professor de Educação Básica I** – (Pré-escola, EJA e Ensino Fundamental), com os vencimentos e demais garantias deste.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o inciso XXXIII e XXXIV da Lei 1.129 de 31 de agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de Dezembro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial, de Monte Mor, e Afixada em local de costume de Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.